



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Costa Rica

Gabinete do Prefeito

Lei nº007/83

de 1º de Agosto de 1.983

"Determina reajuste no salário dos funcionários desta Prefeitura que percebem salário inferior ao Mínimo Regional", Decreto nº84.560 de 14/03/80 art.9º Parág. 2º da lei nº5.452 de 1º de Maio de 1.943.

"O Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor Laerte Pais Coelho FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei.

Art.1ª-Determina o reajuste do salário dos funcionários ligados a esta Prefeitura que recebem atualmente salários inferiores ao Mínimo Regional, visto que são contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art.2ª-O reajuste será feito da seguinte maneira, para os:

- Professores leigos de Cr\$20.880,00 % 47% = Cr\$30.694,00
- Aux. administrativo " Cr\$22.620,00 + 40% = Cr\$30.989,00
- Motoristas " Cr\$22.620,00 + 40% = Cr\$30.989,00
- Prof. Normalista " Cr\$23.016,00 + 35% = Cr\$31.072,00
- Operador de Máq. " Cr\$23.016,00 + 35% = Cr\$31.072,00
- Assist.Administ.III " Cr\$28.275,00 + 15% = Cr\$32.516,00
- Fiscal de Rendas " Cr\$28.275,00 + 15% = Cr\$32.516,00

Art.3ª-Para efeitos desta lei entende-se que os funcionários ora beneficiados não terão aumento igual aos demais, quando isto vier a acontecer.

Art.4ª-A presente lei terá validade a contar de 1º de Maio do corrente ano.

Art.5ª-Esta lei entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Costa Rica - MS., 1º de Agosto de 1.983.

Laerte Pais Coelho